DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7872/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19598/2016
PROTOCOLO	: 1719130
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS
INTERESSADO (A)	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO 42/16
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. ANULAÇÃO DO EMPENHO. REMESSA TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – *Pregão Presencial 42/2016*, bem como a formalização e a execução financeira do *Contrato 56/16*, celebrado entre o *Município de Figueirão/MS* e a empresa *Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.*, no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), visando à aquisição de veículo tipo van, para atender diversos setores do departamento de Saúde.

Através do Ofício de f. 03 o jurisdicionado encaminhou a documentação referente ao certame que, após autuação, foi encaminhada para análise técnica.

Preliminarmente a equipe da 5ª Inspetoria detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, motivo pelo qual intimou o jurisdicionado através do termo de f. 221, sendo que em resposta o responsável encaminhou o ofício acostado à f. 223.

Em reanálise a 5ª ICE concluiu que as três fases do certame atenderam aos regramentos legais internos e externos desta Corte de Contas, conforme se extrai da ANA 12895/17 de f. 229.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade de todo o certame, nos termos do Parecer nº 11710/18 de f. 236.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório e à celebração contratual, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 133.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O procedimento licitatório foi deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 42/16) e pelos documentos juntados aos autos verifico que seguiu as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange ao contrato, observo que estão presentes os pressupostos do artigo 55 e que o extrato do instrumento contratual foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº 1643/16 de f. 183, atendendo ao que determina o parágrafo único do artigo 61, ambos da lei 8.666/93.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 133.000,00**
VALOR EMPENHADO	-	**R$ 133.000,00**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 133.000,00**
PAGAMENTO EFETUADO	-	**R$ 133.000,00**

O quadro acima demostra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor do contrato sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade como o disposto nos arts. 60 a 63 da lei n. 3.320/64.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo

Município de Figueirão/MS, atende às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Registro, por fim, que consta à f. 218 o "Termo de Encerramento do Contrato" em razão do término de vigência da contratação.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 42/16* -, da formalização e da execução financeira do *Contrato 56/16*, celebrado entre o *Município de Figueirão/MS* e a empresa *Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda* e realizados de acordo com o prescrito nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB